ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2021**

**"Altera a redação do Art. 64 § 2º da Lei Orgânica do Município de Cidreira e dá outras providências. "**

**EMENDA:**

**Art. 1º**. Altera-se a redação do caput do Art. 64 § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cidreira, no Capítulo VIII, Das Leis e do Processo Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 - Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal, após a redação do autógrafo, serão enviados ao Prefeito, que uma vez aquiescendo os sancionará.

.....

§ 2º Vetado o projeto e devolvido à Câmara, será ele submetido, dentro de trinta dias contados da data do seu recebimento com ou sem parecer, a discussão única, considerando-se aprovado se, em votação NOMINAL E ABERTA, obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

**Art. 2º**. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Cidreira entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Cidreira, 23 de novembro de 2021.**

**Claudio Hoffmann**
**Bancada Republicanos**

**Tatiane Zanoni de Andrade**
**Bancada PP**

**Gilmar da Costa**
**Bancada PTB**

**JUSTIFICATIVA**

A propositura visa alterar o que é previsto na Lei Orgânica Municipal no que diz respeito a votação de vetos vindos do Poder Executivo em relação a projetos aprovados no Poder Legislativo Municipal.

Hoje o texto apresentado na lei municipal prevê votação secreta de vetos, porem o novo texto apresentado tem por objetivo rever, em forma de emenda, o que, em nossa opinião, faz parte de uma política velha e ultrapassada, o que seja, os atos secretos em votações de representantes legitimados pelo voto da comunidade.

Insta salientar que também é objetivo desta propositura fomentar a prática de uma nova dinâmica na política do Município de Cidreira, partindo do princípio de respeito à população, para que os mesmos tenham a real ciência e conhecimento de votos proferidos por seus representantes legais e, assim, podendo emitir seus pareceres e opiniões sobre tais posicionamentos dos legisladores municipais.

Por se tratar de projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, não há que se falar em vício de iniciativa, muito menos incompetência sobre a matéria, vejamos o teor da Lei Orgânica do Município de Cidreira que atribui competência ao Vereador em propor a presente medida:

*Art. 50- É de competência exclusiva do Legislativo Municipal:*
*III - emendar a Lei Orgânica, revisá-la e consolidá-la;*

*Art. 56- A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:*

*I – dos Vereadores;*

*II - do Prefeito;*

*III - dos eleitores do Município.*

*§ 1º No caso do item I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara Municipal;*

Outrossim, não existem justificativas suficientes para manter a apreciação de vetos de forma secreta quando a sociedade clama por transparência e honestidade nos atos de seus representantes.

Assim, a medida tem por objetivo precípuo atender primordialmente ao interesse público, com o intuito de extinguir atos secretos dos legisladores municipais e efetivar a transparência nas ações públicas dos mesmos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

Por todo o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

**Câmara Municipal de Cidreira, 23 de novembro de 2021.**

**Claudio Hoffmann**
**Bancada Republicanos**

**Tatiane Zanoni de Andrade**
**Bancada PP**

**Gilmar da Costa**
**Bancada PTB**